



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2017

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS COLETORES DE ÓLEO VEGETAL USADO EM SUPERMERCADOS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal, especificamente os supermercados que possuam área destinada ao público igual ou superior a 800 (oitocentos) metros quadrados, ficam obrigados a manter recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, restando vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2º Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único - O cartaz conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

II - o óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo "pet";

III - este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

IV - Lei Municipal nº (...), seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais para o descarte ambientalmente correto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Caberá a Fundação do Meio Ambiente de Itajaí (FAMAI) a observância dos dispositivos desta Lei, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFMs, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

Art. 5º A emissão ou renovação do Alvará Sanitário do estabelecimento ficará condicionada a apresentação de documento expedido pela Fundação do Meio Ambiente de Itajaí informando o cumprimento integral da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha usado, por meio de pontos coletores em Supermercados de médio e grande porte estabelecidos no Município de Itajaí. O óleo de cozinha é um potente contaminante e quando utilizado mais de uma vez sofre oxidação que, de acordo com estudos, produz substâncias cancerígenas. Um litro de óleo descartado no ralo da pia pode poluir um milhão de litros de água potável, além de gerar impermeabilização do solo, causando danos ambientais como a mortandade de peixes e outros seres vivos aquáticos, pois o óleo reduz o teor de oxigênio da água e forma uma fina película na superfície, colocando em risco a vida de diversas comunidades em períodos de chuvas torrenciais e enchentes, algo que traria impensáveis consequências para uma cidade pesqueira, como é o caso de Itajaí.

Além disso, ao passar pelo processo de decomposição junto a outras matérias orgânicas, gera formação de metano que possui mau cheiro e é o principal gás do aquecimento global. O consumo médio de óleo no país é de quinze litros por brasileiro/ano e, destes, apenas 1% do óleo utilizado passa por algum processo de reciclagem.

Quando o óleo é despejado na pia e cai na rede de esgoto doméstica, boa parte dele gruda nas paredes das tubulações e absorve restos de alimentos, como consequência, sistemas de encanamento e caixas de gordura ficam entupidos e isso pode estimular o aparecimento de ratos, baratas e outras pragas.

Importante destacar que as estações de tratamento de água e esgoto não estão preparadas para receber grandes volumes de óleos despejados diariamente pelas residências, porém existe uma boa solução para todo este problema: a reciclagem! A reutilização, para a fabricação de sabão ou de biodiesel, que demanda um processo químico complexo, também é uma alternativa.

Algumas cidades, especialmente as grandes capitais, já contam com programas específicos destinados ao descarte correto do óleo e ao seu aproveitamento, guardando o óleo usado em garrafas de refrigerante (PET) e realizar o descarte em locais próprios para a coleta, como é o caso do Rio de Janeiro através da Lei nº. 5975/2015 e agora mais recentemente Balneário Camboriú que aprovou o Projeto de Lei Ordinária 032/2016, o qual em breve será sancionado.

Em virtude da necessidade de qualificar políticas públicas já existentes no município de Itajaí, e utilizando-se como referência as proposições supracitadas é que encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que, após analisado, seja aprovado pelos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, em prol da qualidade de vida, do meio ambiente das futuras gerações de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP